3. Diversos

AVISOS

TRATOLIXO — TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E. I. M.

Aviso

Extracto da acta da assembleia geral da TRATOLIXO — Tratamento de Resíduos Sólidos, E. I. M., de 30 de Março de 2006.

«O Sr. Engenheiro Rui Ribeiro efectuou de forma sucinta uma explicação sobre a TRATOLIXO e seus objectivos, e seguidamente referiu que os membros do conselho de administração, incluindo o seu presidente, desempenham outras funções em empresas de natureza municipal ou participadas por entidades municipais ou exercer actividades de natureza privada, pelo que torna-se necessário que a assembleia geral da sociedade venha a deliberar sobre o levantamento de incompatibilidades nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93.

Desta forma, os membros do conselho de administração vêm solicitar os Srs. Accionistas que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, lhes seja concedida a autorização para exercerem outras actividades de administração em empresas municipais e empresas participadas por entidades municipais, bem como o exercício de actividades de natureza privada.

Mais, os membros do conselho de administração da sociedade, obrigam-se a comunicar ao fiscal único da sociedade a listagem exaustiva de todas as funções e cargos que desempenham noutras sociedades.

Colocada à votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade, pelo que passou a constar como deliberação de assembleia geral da sociedade.

Autorizar os membros do conselho de administração da sociedade a exercerem outras funções e cargos em empresas municipais e empresas participadas por entidades municipais, bem como outras actividades profissionais de natureza privada, devendo comunicar ao fiscal único da sociedade a listagem discriminada das referidas actividades.

Deverão, igualmente, os serviços da sociedade proceder ao pedido de publicação no *Diário da República,* dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93.»

18 de Agosto de 2006. — *(Assinaturas ilegíveis.)* 3000216518

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS EB 1 DE URGEZES

Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas EB 1 de Urgezes, adiante designada por Associação, e é constituída por tempo ilimitado.

ARTIGO 2.º

Natureza

A Associação é alheia a quaisquer ideologias política ou religiosa, é independente de quaisquer organizações oficiais ou privadas. Não tem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições da lei geral.

ARTIGO 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Escola EB 1 — Francisco dos Santos Guimarães, sita na Rua de António Costa Guimarães, da freguesia de Urgezes, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Objecto

À Associação compete:

1) Difundir a actividade escolar, associativa e outros afins, no sentido de se obter um forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar;

2) Possibilitar e facilitar o exercício do direito e dever que cabem aos pais e encarregados de educação de orientarem e participarem activamente na educação integral dos filhos e educandos;

3) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;

4) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;

5) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social;

6) Fomentar a qualidade do ensino.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Podem ser associados da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos das escolas e jardins-de-infância de Urgezes, desde que se inscrevam na Associação.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;

2) Apresentar propostas por escrito que julguem de utilidade para a Associação;

3) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais;

4) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

1) Cumprir as disposições estatutárias;

2) Colaborar nas actividades da associação e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua associação;

3) Pagar as quotas anualmente no início do ano lectivo;

4) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 8.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados, que será declarada pelo conselho executivo da Associação:

1) Aqueles que voluntariamente o pedirem, por escrito, ao órgão executivo da associação;

2) Aqueles que faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Especificação, eleição e destituição

ARTIGO 9.º

Especificação

São órgãos da Associação:

1) A assembleia geral;

2) O conselho executivo;

3) O conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Eleição

1 — Os órgãos sociais da Associação são eleitos pela assembleia geral para o mandato de dois anos.
2 — Os órgãos eleitos tomarão posse perante o presidente da assembleia geral.
3 — Findo o prazo dos respectivos mandatos, os elementos dos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos eleitos sejam empossados.
4 — As eleições efectuam-se no princípio do ano lectivo.
5 — Sempre que haja eleições, as listas candidatas devem ser apresentadas no início da assembleia à mesa da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Destituição

1 — Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave para o bom nome da Associação.
2 — A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e que para ser válida necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros efectivos presentes.
3 — Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13.º

Composição da mesa

A mesa é composta por um presidente e por dois secretários, o 1.º e o 2.º; nas suas ausências e impedimentos o presidente será substituído pelo 1.º secretário.

ARTIGO 14.º

Competências

1 — Compete à assembleia geral:
a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
b) Eleger os corpos sociais da Associação;
c) Discutir e votar o relatório e contas;
d) Fixar a quota mínima anual;
e) Deliberar sobre a extinção da Associação;
f) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos e deliberar sobre eles.
2 — Compete nomeadamente ao presidente da mesa:
a) Convocar a assembleia geral;
b) Dirigir os trabalhos das sessões;
c) Assinar, juntamente com os secretários, as actas;
d) Empossar os membros nos cargos sociais para que foram eleitos.

ARTIGO 15.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo.
2 — Extraordinariamente, a assembleia reunirá por convocação do seu presidente, quando este a entenda necessária, ou a requerimento do conselho executivo ou do conselho fiscal ou de um número não inferior a um terço dos associados.
3 — O requerimento a que se refere o número anterior será dirigido ao presidente da assembleia geral e deve designar concretamente o objectivo da reunião.
4 — No caso de a assembleia ser convocada pelos associados, esta só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
5 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes a maioria dos associados e, em segunda convocatória, meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 16.º

Convocatória e ordem de trabalhos

A convocação da assembleia geral será feita através de circular enviada aos associados e nela serão indicados o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes.
2 — Exceptuam-se os seguintes casos:
a) As deliberações sobre as alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;
b) Nas deliberações sobre a dissolução da Associação terão de estar presentes e votar favoravelmente três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos em reunião expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO III

Conselho executivo

ARTIGO 18.º

Composição

O conselho executivo é constituído por sete elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO 19.º

Competência

1 — Compete ao conselho executivo:
a) Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
c) Elaborar anualmente o relatório e contas da Associação;
d) Elaborar o plano de actividades da Associação.
2 — Compete especialmente ao presidente do conselho executivo coordenar e orientar a actividade do conselho executivo, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros, dirigir as suas reuniões e assinar as actas, juntamente com o secretário.

ARTIGO 20.º

Funcionamento

1 — O conselho executivo deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os seus elementos o entendam necessário.
2 — O conselho executivo só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus elementos.
3 — As deliberações são tomadas por maioria dos elementos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 21.º

Vinculação

Para vincular a Associação são necessárias as assinaturas de dois elementos do conselho executivo, sendo um deles o presidente ou, no seu impedimento, o vice-presidente.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2 — Verificando-se o impedimento do presidente, as suas funções passam a ser asseguradas pelos vogais.

ARTIGO 23.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:
1) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do conselho executivo;

2) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
3) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria económica e financeira.

ARTIGO 24.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá sempre que o desempenho das suas funções assim o exigir.
2 — As deliberações do conselho fiscal só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus elementos.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 25.º

Exercício

O ano social da Associação corresponde ao ano escolar.

ARTIGO 26.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:
1) As quotizações dos associados;
2) Os donativos, as subvenções e as doações que eventualmente lhe sejam atribuídos;
3) A quotização anual é desde já fixada, até nova deliberação da assembleia geral, em € 5.

ARTIGO 27.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:
1) O pagamento de material, serviços e outros encargos administrativos, necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;
2) Os pagamentos respeitantes a outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com os seus objectivos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas.

ARTIGO 29.º

Dissolução e liquidação

A assembleia geral que delibere a dissolução da Associação, nos termos do alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º, decidirá sobre a forma e o prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o património.

(Estatutos aprovados na assembleia geral de 11 de Maio de 2006.)

Está conforme o original.

6 de Setembro de 2006. — (*Assinatura ilegível.*) 3000216287

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE PEREIROS

Estatutos

CAPÍTULO 1.º

Denominação, duração, sede, objecto e fins

ARTIGO 1.º

1 — Com a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo de Pereiros, constitui-se por tempo indeterminado a presente Associação, adiante designada pela sigla APEEEP.
2 — A APEEEP tem sede na Escola Básica do 1.º Ciclo de Pereiros, freguesia de Castelo Viegas, concelho de Coimbra.
3 — Por simples deliberação da direcção pode ser transferida a sede para outro local situado nos limites territoriais da freguesia de Castelo Viegas.

ARTIGO 2.º

A APEEEP tem por objecto o enquadramento de pais e encarregados de educação para a sua participação no processo educativo facultado pela Escola.

ARTIGO 3.º

Constituem, nomeadamente, fins da APEEEP:
a) Participar, nos termos previstos na lei, na administração e gestão da Escola Básica do 1.º Ciclo de Pereiros, freguesia de Castelo Viegas;
b) Colaborar com a Escola em actividades extra-escolares ou de natureza social, sempre que para o efeito seja solicitada;
c) Colaborar com a Associação Sócio-Cultural Recreio e Desporto de Pereiros na consecução das suas actividades, sempre que para o efeito seja solicitada;
d) Colaborar na planificação das ATL a desenvolver ao longo do ano;
e) Reflectir e elaborar propostas concretas e exequíveis que visem, em geral, a efectivação dos princípios e objectivos do sistema educativo, nomeadamente do acesso à educação e cultura em igualdade de oportunidades, da liberdade de aprender e ensinar com tolerância, do desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos e valorização da dimensão humana do trabalho e do espírito democrático, pluralista e criativo, preparando os jovens para a intervenção na sociedade;
f) Intervir na resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos;
g) Informar os associados e os que o não sendo são pais ou encarregados de educação quanto ao funcionamento da Escola e da política educativa.

ARTIGO 4.º

1 — A APEEEP exercerá a sua actividade com total independência da administração do Estado, de partidos políticos, organizações sociais ou políticas de qualquer natureza ou confissão religiosa.
2 — A APEEEP poderá filiar-se, federar-se, colaborar e cooperar em e com instituições nacionais, regionais ou internacionais, sem perda da sua independência, que não prossigam fins contrários aos seus.

CAPÍTULO 2.º

Dos associados

ARTIGO 5.º

1 — Podem ser associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola Básica do 1.º ciclo de Pereiros, freguesia de Castelo Viegas.
2 — Aqueles que deixarem de ter filho ou educando matriculado na Escola perdem por este facto a qualidade de associado, excepto no caso previsto no número seguinte.
3 — O associado que sendo titular de algum dos órgãos da APEEEP se encontre na situação prevista na primeira parte do número anterior pode manter a sua qualidade de associado até à tomada de posse de novos titulares.

ARTIGO 6.º

Sob proposta da direcção aprovada em assembleia geral, com o quórum de um quinto, a APEEEP pode atribuir o título de sócio honorário a uma personalidade que tenha desenvolvido actividade de reconhecido mérito e dedicação para a concretização de objectivos e fins coincidentes com os da APEEEP.

ARTIGO 7.º

1 — São, entre outros, direitos dos associados:
a) Participar e votar nas assembleias gerais;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos da APEEEP;
c) Propor aos órgãos competentes da Associação as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objectivos e fins da APEEEP;
d) Ser informados das actividades gerais da Associação e participar nelas nos termos das deliberações que as promovam.
2 — O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento pontual das prestações a que se encontrem obrigados.